

RESOLUÇÃO Nº 4 /75

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTADUTÁRIAS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 5 416/74 - DEPARTAMENTO DE DIREITO PRIVADO E DE SERVIÇO SOCIAL,

R E S O L V E :

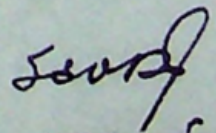
Art. 1º - Fixar a taxa de Cr\$ 312,11 (trezentos e doze cruzeiros e onze centavos) por aluno/disciplina, para ocorrer despesas com o ensino das disciplinas "Direito Civil II" e "Direito Comercial I", a serem ministradas pelo Departamento de Direito Privado e de Serviço Social do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, no Período Letivo Especial de 1975

Art. 2º - O produto da arrecadação deverá atender as seguintes despesas:

Professores	Cr\$ 8.212,50
Secretário	Cr\$ 600,00
Material de Consumo	Cr\$ 1.200,00
		<u>Cr\$ 10.612,50</u>

Art. 3º - A taxa a que se refere o artigo primeiro deverá ser recolhida à Conta de "Recursos Diretamente Arrecadados-UFES".

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JANEIRO DE 1975


LÉO DE SOUZA RIBEIRO
No Exercício da Presidência

Pub. no B.O. de 16.04.75 (nº 9)